EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2018

O Município de Itanhandu, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – Itanhandu - MG, através do Prefeito Municipal, Evaldo Ribeiro de Barros, torna público que realizará a **seleção de Indústria interessada em receber concessão real de uso de imóvel de propriedade do Município de Itanhandu,** com fundamento na Lei Municipal Lei Municipal n° 1.082, de 20 de Fevereiro de 2018, observadas as seguintes disposições:

01 – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital de Chamamento Público é a **SELEÇÃO DE INDÚSTRIA INTERESSADA EM RECEBER CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, pelo prazo de 20 anos,** para a instalação de nova indústria e a ampliação ou criação de filiais de empresas já estabelecidas no Município, com vistas à geração e à manutenção de empregos diretos e indiretos e ao incremento do comércio, desenvolvimento econômico sustentável e aumento da arrecadação de tributos, nos termos da Lei Municipal n° 1.082, de 20 de Fevereiro de 2018, observadas as condições e exigências dispostas neste edital.

1.2. O Poder Executivo Municipal de Itanhandu dará concessão real de uso de imóvel localizado na Rua Jorge Gibran Sobrinho, Centro de Itanhandu, com área de 1.181,50 m², registrado no livro 2, sob a matrícula nº 12.372, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu. Nesta área encontra-se um galpão de 1.181,50.

1.3. A concessão de uso tem por objetivo o incentivo à instalação de novas indústrias, à ampliação ou criação de filiais das empresas já estabelecidas, à geração de emprego e renda, e ao incremento da arrecadação de tributos, no Município, mediante cumprimento dos encargos de que trata o art. 5° da Lei Municipal Lei Municipal n° 1.082, de 20 de Fevereiro de 2018, observado o seguinte:

I – Compromisso/obrigação de executar a obra de fechamento do galpão que divide com o imóvel pelo lado direito do imóvel;

II - O início de suas atividades no imóvel cedido, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da outorga da escritura pública de concessão de uso;

III - A manutenção ininterrupta dos números de empregos formais e faturamento mínimo compromissado na proposta apresentada em processo licitatório, a partir do início de suas atividades;

IV – O cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental e outras decorrentes da execução de suas atividades, no imóvel objeto do benefício;

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

V – O recolhimento, no município de Itanhandu, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais;

VI – A não geração de poluição em sua atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente;

VII – A obtenção de aprovação e licenciamento prévios junto aos órgãos competentes, relativamente aos projetos executivos e às atividades operacionais, inclusive no que diz respeito ao padrão arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente.

VIII - O incentivo à economia local, dando preferência em aquisição e contratação de produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da reforma/adaptação e posterior operacionalização da empresa.

IX - A prática, apoio e incentivo às ações de cunho social, educativo, profissionalizante, cultural e ambiental, voltados ao desenvolvimento da sociedade local a:

Parágrafo único - No mínimo 80% dos empregos formais mantidos pela cessionária na unidade industrial instalada no imóvel recebido em Concessão Real de Uso, os quais deverão ser destinados a profissionais residentes e domiciliados neste município.

02 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO"

2.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, observando-se o seguinte:

2.1.1. **LOCAL:** Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
DATA: até 26/03/2018
HORÁRIO: até as 14h00mim

2.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope n° 1 o Subtítulo "HABILITAÇÃO" e envelope n° 2 o subtítulo "MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO", contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE
"ENVELOPE HABILITAÇÃO"
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

ENVELOPE Nº 2
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE
"ENVELOPE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO"
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que porventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 2.1.1.deste Edital.

2.1.4. Não serão aceitos documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

2.2. A Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (envelope nº 02) se dará em sessão pública no dia, horário e local informados a seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.
DIA: 26/03/2018
HORA: 14h15mim

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa participante deverá ser representada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído através de procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento, outorgando poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente chamamento público, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.1.1. Caso seja apresentada carta de credenciamento ou procuração particular, será necessário o **reconhecimento da firma** do subscritor.

3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A comprovação da habilitação jurídica da empresa participante se fará por um dos documentos abaixo:

a) Ato Constitutivo, estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em se tratando de sociedades empresarias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhando de documento de eleição ou designação de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. REGULARIDADE FISCAL

A comprovação da regularidade fiscal da empresa participante se fará por:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A comprovação da qualificação econômica e financeira da empresa participante se fará por:

a) Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

3.5. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar em vigor e os que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO

4.1 As empresas interessadas em participar da seleção objeto do presente edital deverão apresentar no local, data e horário previstos neste edital, Manifestação de Intenção firmada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído, contemplando a intenção de cumprimento, no mínimo, dos seguintes encargos:

a – Compromisso/obrigação de executar a obra de fechamento do galpão que divide com o imóvel pelo lado direito do imóvel;

b - O início de atividades no imóvel cedido, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da outorga da escritura pública de concessão de uso;

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

c - A manutenção ininterrupta do número de empregos formais e faturamento mínimo compromissado na proposta apresentada em processo licitatório, a partir do início de suas atividades;

d – O cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental e outras decorrentes da execução de suas atividades, no imóvel objeto do benefício;

e – O recolhimento, no município de Itanhandu, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais;

f – A não geração de poluição na atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente;

g – A obtenção de aprovação e licenciamento prévios junto aos órgãos competentes, relativamente aos projetos executivos e às atividades operacionais, inclusive no que diz respeito ao padrão arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente.

h - O incentivo à economia local, dando preferência em aquisição e contratação de produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da reforma/adaptação e posterior operacionalização da empresa.

i - A prática, apoio e incentivo às ações de cunho social, educativo, profissionalizante, cultural e ambiental, voltados ao desenvolvimento da sociedade local a:

j - No mínimo 80% dos empregos formais mantidos na unidade industrial instalada no imóvel recebido em Concessão Real de Uso, os quais serão destinados a profissionais residentes e domiciliados neste município.

5 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a empresa que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos.

5.2 Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, e não havendo interposição de nenhum, ou julgados os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, às empresas inabilitadas ou por ventura, expressamente, desistentes;

5.3 Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela CPL;

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

5.4 Uma vez proferido o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das empresas e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as manifestações de intenção.

6 – SELEÇÃO

6.1 Na escolha da empresa que fará jus ao incentivo, objeto da presente licitação, serão observados os seguintes critérios, respeitados os mínimos estabelecidos nas alíneas abaixo, e observado o cumprimento de todos os encargos dispostos no presente edital:

a) Maior número de empregos formais, sendo no mínimo 30 (trinta);
b) Maior faturamento anual, sendo no mínimo, o equivalente a 5.080 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

6.2. Caso a empresa não puder garantir, ao mesmo tempo, os dois encargos de que trata o item anterior, número de empregos e faturamento mensal, sendo permitido o atendimento, em dobro, de apenas um dos encargos.

6.3. Critérios de Pontuação:

Itens	Exigências mínimas	Atendimento integral	Pontuação adicional
Item 01	30 empregos formais	30 pontos	**(a cada emprego formal extra) + 1 ponto**
Item 02	5.080 UFM Faturamento anual	30 pontos	**(a cada 85 UFM extras) + 0,5 ponto**

6.3.1. Para a empresa que optar por somente um dos itens, nos termos do item 5.2 deste Edital, pontuará somente no item que atender integralmente.

6.3.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no item anterior, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.4. Será selecionada, para receber o incentivo objeto deste Chamamento, a manifestação da empresa que estiver classificada em 1° (primeiro) lugar, com a maior pontuação.

6.5. Serão desclassificadas as manifestações que não cumprirem com as exigências mencionadas neste Edital.

6.6. No caso de desclassificação de empresa que estiver classificada em 1° lugar, será selecionada a empresa subsequente na ordem de classificação.

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

7 – DA CONCESSÃO DO INCENTIVO, DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

7.1. Transcorrido o prazo recursal, as empresas selecionadas para obtenção do incentivo receberão primeiramente a declaração de seleção e posteriormente obterão a outorga de concessão real de uso respectiva, com encargos, mediante lavratura da competente escritura pública, a qual deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

7.1.1 A Administração Municipal designará data e horário para o comparecimento da empresa selecionada ao respectivo Tabelionato objetivando o recebimento da outorga de cessão de uso, devendo a empresa, nesse ato, comprovar a manutenção da regularidade jurídica, fiscal e da qualificação econômica e financeira.

7.1.2 A empresa que não comparecer na data e horário estabelecidos ou não apresentar justificativa acolhida pelo Município de Itanhandu, será desclassificada independente de qualquer notificação, sendo chamada a empresa segunda colocada para receber os benefícios, objeto deste chamamento.

7.1.3 Outorgado a cessão de uso, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a averbação no registro na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, podendo tal prazo ser prorrogado pela Administração caso seja constatado que o motivo da demora decorra de situação não imputável à empresa.

7.1.4 Fica a cargo da empresa cessionária todos os atos e ônus necessários à averbação da unidade industrial recebida em cessão, no Cartório de Registro de Imóveis.

7.2. A empresa selecionada que obtiver a outorga de cessão de uso, objeto deste chamamento deverá cumprir todos os encargos e prazos dispostos no presente edital, competindo ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas, devendo a empresa beneficiária fornecer-lhe todas as informações e documentos necessários a este fim em prazo previamente fixado.

7.3. É vedada a cessão, doação, locação ou outro meio de transferência do imóvel recebido em cessão, sem a prévia e expressa autorização do Município de Itanhandu, mantido, em todo caso, o dever de cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital e Lei Municipal nº 1.082/2018.

7.4. Na hipótese de descumprimento de qualquer encargo ou prazo estabelecido neste edital ou na Lei Municipal n° 1.082, de 20 de Fevereiro de 2018, bem como na decretação de falência da empresa cessionária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revogação da cessão efetuada e à consequente reversão do imóvel em favor do Município junto ao Cartório competente.

7.5. Sem prejuízo das disposições constantes do item anterior, a escritura pública de cessão de uso do imóvel conterá cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, vigentes pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de sua lavratura, ressalvada a possibilidade de alteração do quadro societário da cessionária, a qualquer tempo.

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

8–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com execução do objeto deste Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Município de Itanhandu (MG) reserva-se o direito de anular ou revogar este chamamento, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração.

9.2. As Empresas que participarem deste Chamamento Público ao protocolarem seus documentos e manifestações, admitem tacitamente que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital.

9.3. A empresa que manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes, interesse em recorrer do resultado do julgamento deste chamamento público, terá 5(cinco) dias úteis, para apresentar seu recurso, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, no endereço Praça Amador Guedes, 165, Centro.

9.4. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Manifestação de Intenção;

Anexo II – Cópia da certidão de registro do imóvel.

9.5. O presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itanhandu: www.itanhandu.mg.gov.br - link licitações e poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal em dias de expediente normal, no horário de 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:00 horas.

9.6. Qualquer esclarecimento sobre este Chamamento Público, será fornecido pela Administração Municipal de Itanhandu, pelo Telefone (35) – 3361-2000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 as 15:00 horas em dias úteis.

Prefeitura Municipal de Itanhandu (MG), 28 de Fevereiro de 2018.

_____

Marcos Alexandre de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

_____

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal de Itanhandu

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

ANEXO I

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO

Objeto: SELEÇÃO DE INDÚSTRIA INTERESSADA EM RECEBER CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

A empresa ....., em estrito cumprimento ao previsto no edital de Chamamento Público em epígrafe, manifesta intenção de receber concessão real de uso de imóvel de propriedade do Município de Itanhandu;			
Todos os campos são de preenchimento obrigatório			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Email			
Dados do representante legal			
Nome:			Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF	

PROPOSTA:

Itens	Descrição	Proposta
Item 01	Empregos formais	
Item 02	Faturamento anual	

Declaramos estar cientes e atenderemos as exigências previstas no Edital, conforme especificado abaixo:

a – Compromisso/obrigação de executar a obra de fechamento do galpão que divide com o imóvel pelo lado direito do imóvel;

b - O início de atividades no imóvel cedido, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da outorga da escritura pública de concessão de uso;

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

c - A manutenção ininterrupta do número de empregos formais e faturamento mínimo compromissado na proposta apresentada em processo licitatório, a partir do início de suas atividades;

d – O cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental e outras decorrentes da execução de suas atividades, no imóvel objeto do benefício;

e – O recolhimento, no município de Itanhandu, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais;

f – A não geração de poluição na atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente;

g – A obtenção de aprovação e licenciamento prévios junto aos órgãos competentes, relativamente aos projetos executivos e às atividades operacionais, inclusive no que diz respeito ao padrão arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente.

h - O incentivo à economia local, dando preferência em aquisição e contratação de produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da reforma/adaptação e posterior operacionalização da empresa.

i - A prática, apoio e incentivo às ações de cunho social, educativo, profissionalizante, cultural e ambiental, voltados ao desenvolvimento da sociedade local a:

j - No mínimo 80% dos empregos formais mantidos na unidade industrial instalada no imóvel recebido em Concessão Real de Uso, os quais serão destinados a profissionais residentes e domiciliados neste município.

Local, de de 2018.

_____

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857